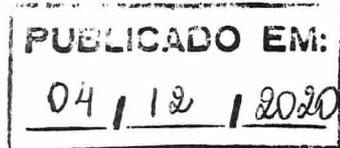




DECRETO Nº 128/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 DIANTE DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG EM VISTA DA CURVATURA DE CASOS E EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



O Prefeito do Município de Itapecerica, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais mantém em execução o “Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”;

CONSIDERANDO que o Município aderiu através do Decreto nº 083, de 28 de agosto de 2020, e se mantém no programa retromencionado;

CONSIDERANDO que desde o reconhecimento da pandemia no país e em vista de seu enfrentamento o Município tem buscado alternativas no sentido de se conciliar a retomada das atividades econômicas sem perder de vista o controle sanitário exigido neste momento;

CONSIDERANDO que nesse momento é necessário que o gestor tenha em mente a necessidade de manter o comércio ativo e, ao mesmo tempo, estabelecer regras para que não se perca o efetivo controle da epidemia;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local diante dos efeitos causados pela pandemia de Covid-19, ocasionada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário aumenta a responsabilidade do gestor, na medida em que precisa manter a epidemia sob controle sem, contudo, estrangular a



economia local, que enxerga neste período o ápice de um ano que já se mostrou extremamente dificultoso;

CONSIDERANDO que eventuais medidas de maior contingenciamento podem ser avaliadas a todo instante;

CONSIDERANDO que a administração busca, com o presente Decreto, equalizar os interesses econômicos e sanitários diante daquilo que o atual quadro epidemiológico permite sem ingerir tanto na economia e, ao mesmo tempo, busca salvaguardar a saúde da população local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar nova e temporária regulamentação da atividade econômica no município, excepcionalmente, em razão das comemorações natalinas e de fim de ano;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas no município de Itapecerica devem continuar observando as determinações constantes no “Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, bem como as especificações deste Decreto, e ainda as orientações gerais das autoridades de saúde, acessíveis através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>.

Parágrafo único: A qualquer tempo as permissões e proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas, caso haja agravamento da situação epidêmica que torne necessária a retomada das medidas de recolhimento social.

Art. 2º - Em razão das comemorações natalinas, no período de 04 a 31 de dezembro de 2020, as atividades econômicas no município poderão ter, excepcionalmente, os seguintes horários de funcionamento:



a. Lojas de vestuário, calçados, eletrodomésticos, lanchonetes e pequenos comércios em geral, entre 08h e 18h de segunda a sexta-feira e entre 08h e 13h aos sábados;

b. Supermercados, açougues e mercearias, entre 07h e 20h de segunda-feira a sábado e entre 07h e 12h aos domingos;

c. Casas de materiais de construção, oficinas mecânicas e lava-jatos, entre 07h e 18h de segunda a sexta-feira e entre 07h e 13h aos sábados;

d. Bancos, lotéricas e correios, dentro dos critérios estabelecidos pelo Governo Federal;

e. Restaurantes, estabelecimentos de *fast food*, bares, botequins e similares poderão abrir ao público entre 09h e 02h, devendo, preferencialmente, o proprietário utilizar-se do serviço de entrega em domicílio;

f. Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, entre 08h e 20h de segunda-feira a sábado;

g. Padarias, entre 05h e 19h de segunda-feira a sábado e entre 05h e 12h aos domingos;

h. Academias e estúdios, entre 06h e 23h de segunda-feira a sábado.

Parágrafo único: Em razão da proximidade das comemorações natalinas, nas datas de 14 a 24 de dezembro os setores de comércio elencados na alínea “a” deste artigo poderão funcionar, excepcionalmente, no horário compreendido entre 08h e 20h.

Art. 3º - Fica mantida a determinação de que os estabelecimentos deverão obedecer à metragem mínima para cada segmento constante no “Programa Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, observando o limite máximo de:



- a. 09 (nove) usuários por turno em se tratando de academias e estúdios;
- b. 02 (dois) clientes por horário agendado para os salões de beleza, barbearias, clínicas de estéticas e de fisioterapia;
- c. 02 (dois) clientes para os pequenos comércios;
- d. 04 (quatro) clientes para as lojas de eletrodomésticos e materiais de construção;
- e. 30 (trinta) clientes no caso de restaurantes, estabelecimentos de *fast food* e bares;
- f. 12 (doze) clientes em se tratando de lanchonetes e sorveterias;
- g. 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, limitado a 100 (cem) pessoas, no caso de templos religiosos;
- h. 30% (trinta por cento) de sua capacidade total no caso de clubes de lazer.

Art. 4º - O funcionamento de clubes de lazer somente será permitido quando as ondas da macrorregião e microrregião se encontrarem verdes.

Art. 5º - Continua proibida a utilização de mesas de jogos no interior dos estabelecimentos que impliquem aglomeração de pessoas e facilitem a circulação do vírus.

Art. 6º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, nos termos delineados pelo Decreto Municipal nº 041/2020.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto, de igual modo será realizada pelos fiscais municipais e/ou por empresa especializada, dentro do critério de conveniência e oportunidade da Administração, respeitando o interesse público.

Parágrafo único: Caso seja necessário, poderá ser solicitado o apoio dos agentes de segurança pública das polícias Civil e Militar.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das normas constantes neste Decreto, o infrator será penalizado com multa no valor de 900 (novecentos) UFIR por dia de descumprimento. Em caso de persistência no descumprimento, fica autorizada a



suspensão do alvará pelo prazo de 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, a cassação do mesmo.

Art. 9º - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos e que não contrariem as normas ora estabelecidas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 04 de dezembro de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal